

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTAVEL – CIDERSU**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 21.466.597/0001-34, com sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, nº146, Centro, CEP 37.760-000, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominado “CIDERSU”, representada pelo seu Presidente, Sr. José Tibúrcio do Prado Neto, Prefeito Municipal de Paraguaçu-MG, torna público que se acha aberta, nesta unidade, **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a contratação de empresa para fornecimento dos produtos previstos em anexo aos Municípios que realizarem adesão e consorciados ao CIDERSU, nos termos do presente **Processo Licitatório nº 010/2020 – Pregão Eletrônico nº 02/2020**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, pelo Decreto nº 18, de 10 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Sistema utilizado:

www.portaldecompraspublicas.com.br

Para todas as referências de tempo serão considerados o Horário de Brasília

A realização deste procedimento pelo Consórcio se dará nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação incluída pela Lei Federal nº 11.107/2005. Os municípios consorciados ao CIDERSU são encontrados na página oficial <https://www.cidersu.mg.gov.br/>.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Poço Fundo cedido através do Decreto Municipal nº 51 de 18 de setembro de 2019 ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável e pela Equipe de Apoio, designados por meio de Ato Administrativo do Município de Poço Fundo - MG anexado aos autos do procedimento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO:

- 2.1.** O presente pregão eletrônico destina-se à escolha da melhor proposta de preço por item especificado no Anexo I deste Edital, para constar em registro de preços, a ser fornecido em quantidade compreendida entre aquela informada, quando dele o Município Consorciado Aderente tiver necessidade.
- 2.2.** São solicitadas propostas para Registro de preços para futura e eventual aquisição de **CARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM REGIME DE COMODATO** para uso das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e pacientes em convalescença.
- 2.3.** As quantidades e prazo de entrega dos produtos que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento (nota de empenho ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a 12 (doze) meses contados da data de publicação da ata final.
- 2.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.5.** A este edital não será aplicado o critério de exclusividade de participação, pois não foram localizados o mínimo de 03(três) fornecedores sediados local ou regionalmente capazes de atender ao objeto solicitado, de acordo com exceção prevista no inciso II, do Art. 49, da Lei Complementar n.º. 123/2006.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

- 3.1.** Data de início de acolhimento das propostas: **30/11/2020, às 12:30h**
- 3.2.** Data final de acolhimento das propostas: **14/12/2020, até às 12:30h.**
- 3.3.** Limite para impugnação ao edital: **até 09/12/2020, até às 17h.**
- 3.4. Abertura das propostas: 14/12/2020, às 13h.**
- 3.5.** Início da sessão de disputa de lances: **14/12/2020, após às 13h.**
- 3.6.** Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.
- 3.7.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br
- 4.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 4.4.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar por qualquer Órgão da Administração Pública.
- 4.5.** As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.
- 4.5.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.
- 4.5.2.** Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.5.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame

4.5.4. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º.

4.5.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública. Nestes casos, ainda que com restrições, a empresa deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

4.5.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

5.1. Os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIDERSU a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

6.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, data e hora conforme item 3.2 do edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis;

6.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais;

6.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame;

6.4. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestadas pelo Pregoeiro, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

7. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no *item* “3” deste edital, observando os *itens* “4” e “5” deste Edital, bem como as alíneas a seguir, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

7.1.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.2. Os itens de propostas que eventualmente não contemplem às especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

7.1.3. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

7.1.3.1. Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **quatro (04) casas decimais**;

7.1.3.2. Inclusão de todas as despesas que possam influenciar nos custos, tais como: despesas de custo com transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os ônus diretos;

7.1.3.3. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

7.1.4. Prazo de entrega conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

7.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

7.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

7.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto no *item* “4.5.5” deste edital.

7.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.5. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

8.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;

8.2.3. Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentem preços manifestamente inexecutáveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para este pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.1.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.1. e 9.1.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o *item “7.2.2”* deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço,

situação em que será declarada vencedora do certame.

10.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do *item* “10.1” deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem “10.3.1”.

10.4. O disposto no *item* “10.1” não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Se não houver licitante que atenda ao *item* “10.1” e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no *item* “7.3” deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

I – Habilitação jurídica: a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – Regularidade fiscal e trabalhista: a) provas de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual da sede do licitante; b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º. 1751/2014; d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

III – Qualificação econômica financeira: Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com no máximo 03 (três) meses da data de sua expedição, e

IV – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 (cf. Anexo III).

12.1.1. A documentação exigida para atender ao disposto no inciso I, do item acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CIDERSU.

12.1.2. Independente dos documentos apresentados, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

12.2. Os licitantes deverão, ainda, apresentar declaração de que atendem a todas as exigências de habilitação e de que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas (cf. Anexo III).

12.3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), deverá apresentar a declaração do mesmo.

12.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo fixado pelo § 1º do Art. 43 da LC 147/2014.

12.5.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13. DAS PROPOSTAS:

13.1. Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.2. O prazo para a execução ou atendimento ao objeto será de acordo com o descrito no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), prazo este contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho.

13.3. Não serão aceitas propostas que contenham mais de 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e que, por qualquer outro motivo, não atendam as exigências do edital.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso pendente de decisão administrativa.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do resultado pela autoridade competente, o CIDERSU, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, visando o fornecimento dos produtos, nos termos estabelecidos neste edital, efetuará o Registro de Preços ofertados na forma do Anexo II (Ata de Registro de Preços), a ser firmado entre a Contratante e a(s) empresa(s) que apresentar(am) o(s) menor(es) preço(s), em conformidade com a classificação obtida, tomando-se como base o preço do primeiro colocado.

16.2. A Administração convocará a(s) empresa(s), respeitada a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP (cuja minuta integra este edital), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de perecer o direito ao registro de preços.

16.2.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será lavrada em ordem sequencial de acordo com os itens especificados neste edital e deverá ser assinada pelo(s) representante(s) qualificado(s) da(s) empresa(s) que tiver (em) seus preços classificados pelo Órgão responsável pelo Registro de Preços.

16.4. O Registro de preços, objeto do presente Pregão, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da Ata no Diário Oficial do Estado.

16.5. Os preços registrados e suas alterações serão publicados na página oficial do CIDERSU.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nos seguintes casos:

17.1.1. Quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.2. Quando presente razões de interesse público.

17.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho de autoridade competente ao órgão gerenciador.

17.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito e de força maior devidamente comprovado.

18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

18.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

18.2. Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor responsável do Órgão Gerenciador.

18.3. Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:

- a) quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;
- b) em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.

18.4. Na ocorrência dos subitens 14.2 e 14.3, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

18.5. A manifestação assegurada no subitem anterior deverá ser formalizada ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, em no máximo 02 (dois) dias após a publicação do novo preço.

19. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO:

19.1. O fornecimento e o atendimento serão de acordo com as quantidades solicitadas, nas condições elencadas no Termo de Referência (Anexo I), contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada pedido.

19.2. O fornecimento será fiscalizado por servidor ou Comissão designada após o ato homologatório e adjudicatório, conforme o dispositivo legal previsto no §8º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.3. As despesas decorrentes do fornecimento, execução e atendimento aos pacientes, seguros e demais encargos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.

20. DAS PENALIDADES:

20.1. Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais n.º.s. 441/2005, 091/2006 e 022/2016.

20.2. As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3. Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

20.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

20.5. Serão aplicadas as penalidades:

20.5.1 – quando da não manutenção da proposta eletrônica ou lance eletrônico por parte da empresa vencedora;

20.5.2 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa para participação no certame por qualquer licitante;

20.5.3 – por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal por parte de qualquer licitante;

20.5.4 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou seus aditivos, ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

20.5.5 - quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

20.5.6 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

20.5.7 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou fornecimento(s) por culpa da empresa;

20.5.8 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou fornecimento(s);

20.5.9 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

20.6. Para o caso previsto nos subitens 20.5.1 a 20.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado ou homologado.

20.7. Para o caso previsto no subitem 20.5.5 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

20.8. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 20.5.6). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

20.9. A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 20.5.7, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

20.10. Para os casos previstos nos subitens 20.5.8 e 20.5.9 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

20.11. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

20.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.13. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

20.14. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

20.15. Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

20.15.1 – Pelo Município, quando:

- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

20.15.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

- Na hipótese prevista no subitem 20.15.2, a Empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.
- Ainda na hipótese prevista no subitem 20.15.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

20.16. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

20.17. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento administrativo licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º. 8.666/93.

21.3. Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Edital e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

21.4. Os prazos referidos neste Edital e seus Anexos somente começam a fluir a partir do primeiro dia útil após a intimação regular ou termo inicial preestabelecido.

21.4.1. A presente licitação destina-se a selecionar a (s) Proposta (s) mais vantajosa (s) para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatos;

21.4.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal do CIDERSU, observado o calendário oficial do Município de Carvalhópolis.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

21.6. Todo e qualquer pedido de alteração de Nota de Empenho oriundo desta licitação, será dirigido à autoridade responsável pela emissão da mesma, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

21.7. A autoridade competente, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificará a licitante que não atender as exigências do presente edital.

21.8. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9. A licitante vencedora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

21.10. A Administração poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessa proponente.

21.11. A Administração poderá recorrer a setores técnicos internos ou externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das Propostas.

21.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

21.13. A participação nesta licitação implica na aceitação, plena e irrevogável, deste Edital e seus Anexos.

21.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no âmbito do presente certame serão resolvidos pela Administração.

21.15. Os interessados que desejarem cópia do presente Edital e seus Anexos poderão obtê-los na sede do CIDERSU, através do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços nos dias úteis, no horário de **08:30 às 11:00 hs de 13:30 às 17:30 hs**, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação.

21.16. Fica eleito o foro de Machado/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Edital.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1 Os recursos orçamentários que farão frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

22. DO ELEMENTO DE DESPESA:

22.1 As aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias dos municípios consorciados participantes deste certame.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do material e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal aderente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

23.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

23.4. A Prefeitura Municipal aderente e o CIDERSU poderão proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

24. DOS ANEXOS:

24.1. Anexo I – Termo de Referência - Descrição do Objeto e Valor Médio.

24.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

24.3. Anexo III - Modelo de declaração para atendimento do art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

24.4. Anexo IV - Proposta de fornecimento.

24.5. Anexo V – Minuta do de Contrato.

Quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitados pelos interessados ao pregoeiro oficial ou a gestor do Sistema de Registro de Preços mediante meio eletrônico através das página



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 9 9723-3438 / (35) 9 9938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável
** AUTUAÇÃO **

<https://www.cidersu.mg.gov.br/editais-licitacao> e www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail cidersu@outlook.com.

Carvalhópolis, 30 de novembro de 2020.

José Tibúrcio do Prado Neto
Presidente do CIDERSU

**ANEXO I
 TERMO DE REFERÊNCIA**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020
 REGISTRO DE PREÇOS**

1. DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT	APRESEN- TAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO
1	22.690	10M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 10m3, fornecimento de cilindro em regime de comodato.	R\$5.672.500,00
2	1.150	1M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 1m3 fornecimento de cilindro em regime de comodato.	R\$94.875,00
3	8.400	8M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 8m3 fornecimento de cilindro em regime de comodato.	R\$1.657.599,72
4	1.010	4M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 4m3 fornecimento de cilindro em regime de comodato.	R\$114.466,63

1.2. ESPECIFICAÇÕES SOBRE O OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM REGIME DE COMODATO PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E PACIENTES EM CONVALESCENÇA.

1.2.1 DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a aquisição estimada para 12 meses, de cargas de oxigênio medicinal, para serem utilizadas em anestésias, reanimações cardiorrespiratórias e como terapia profilática ou curativa para diversos tipos de doenças.

É utilizado também, para administração de medicamentos através de inalações e nebulizações. O seu objetivo é manter os níveis de oxigenação adequados para evitar a hipoxemia (baixa da concentração de oxigênio no sangue).

Esse tratamento diminui a hipertensão arterial, aumenta a tolerância de esforço e reduz o número de hospitalizações, melhorando dessa forma a qualidade de vida dos doentes respiratórios.

O produto é de suma importância para manter a vida de pacientes em convalescença, com dificuldade de locomoção, devido a problemas cardiorrespiratórios, até que os mesmos obtenham o seu fornecimento através da Secretaria Estadual de Saúde.

1.2.2 DA EXECUÇÃO E ENTREGA/RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados de imediato conforme demanda e solicitação das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

O licitante deverá disponibilizar cilindros de oxigênio, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro, umidificador, cateter nasal ou máscara, todos esses itens necessários ao bom andamento do serviço. Deverão possuir seus respectivos certificados/registros nos órgãos reguladores e estar afixados por meio de etiquetas adesivas ou codificação impressa nos mesmos, conforme estabelecida em legislação

pertinente. O órgão responsável informará qual a metragem a ser utilizada pelo paciente ou as metragens que deverão ser disponibilizadas unidades previamente indicadas.

Os cilindros de oxigênio deverão ser disponibilizados, sem custos para as Secretarias Municipais de Saúde, pelo licitante deverão ser de acordo com as capacidades de metros cúbicos descritos no termo de referência, podendo ser ampliadas as quantidades e também a capacidade dos cilindros, para capacidades menores ou maiores, conforme necessidade, sendo que serão comunicadas antecipadamente ao Licitante e todos os cilindros disponibilizados deverão possuir base/suporte com rodízios para o transporte do mesmo entre as dependências das UBSs ,setores da SMS e domicilio do paciente.

O Licitante deverá realizar a entregas nos locais indicados pelos entes municipais consorciados aderentes em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, podendo as mesmas ocorrerem em prazo inferior conforme cronograma da empresa.

O Licitante deverá disponibilizar atendimento 24 horas por dia/07 dias por semana para pacientes em convalescença.

As entregas serão feitas mediante Termo de Entrega/Recebimento expedido pelo Setor de Compras ou outro órgão municipal responsável, que devem estar assinados, datados e carimbados pelo responsável por seu recebimento, e também pela pessoa responsável pelo paciente em convalescença, neste caso deve ser informado número e tipo de documento de identificação, devendo ser entregues juntamente com a nota fiscal no Setor de Compras ou outro órgão responsável, para posterior envio para liquidação e pagamento.

Carvalhópolis, 30 de novembro de 2020.

José Tibúrcio do Prado Neto
Presidente do CIDERSU

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020
 Processo nº. 010/2020**
VALIDADE: (a partir da publicação da ata do registro de preço)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2020, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 21.466.597/0001-34, com sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, nº 146, Centro, CEP 37.760-000, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominado “ÓRGÃO GERENCIADOR”, representada pelo seu Presidente, Sr. José Tibúrcio do Prado Neto, Prefeito Municipal de Paraguaçu/MG, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - ____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente PRESTADOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 18/2020, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do CIDERSU, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de **CARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL em forma de comodato** para uso das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados e pacientes em convalescença, especificados a seguir:

ITEM	QUANT	APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	22.690	10M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 10m3, fornecimento de cilindro em regime de comodato.		
2	1.150	1M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 1m3 fornecimento de cilindro em regime de comodato.		
3	8.400	8M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 8m3 fornecimento de cilindro em regime de comodato.		
4	1.010	4M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 4m3 fornecimento de cilindro em regime de comodato.		

Parágrafo primeiro

O objeto desta Ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, **Pregão Eletrônico nº. 002/2020**, com a proposta da Empresa, Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

Parágrafo segundo

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando para a administração as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Os preços para o fornecimento dos produtos são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA IV - DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sendo este o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição dos mesmos produtos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira, podendo ser acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:

a - convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c - convocarão os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

- b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

I - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

II - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

III - O segundo classificado só poderá fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento do primeiro.

IV - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários que farão frente às despesas da presente ata, no caso de aquisição, serão alocados quando da solicitação de empenho.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II - Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº. 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado na sede do CIDERSU, endereçado ao Órgão Gerenciador.

III - Os preços poderão sofrer revisão para mais ou para menos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste, nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de preços sujeitos ao controle oficial do Governo Federal;

b) em razão da criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados.

IV - Na ocorrência dos subitens II e III, fica assegurada aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

V - A manifestação assegurada no subitem anterior deverá ser formalizada ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, em no máximo 02 (dois) dias após a publicação do novo preço.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal relativa a cada parcela, no órgão municipal responsável, devidamente visada pelo titular da Secretaria requerente.

II - No caso de inadimplemento do Município será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº. 8.666/93, sendo acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

CLÁUSULA IX – DO FORNECIMENTO

I - O fornecimento e o atendimento serão de acordo com as quantidades solicitadas, nas condições elencadas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), contados do recebimento da nota de empenho correspondente a cada pedido.

II - O fornecimento será fiscalizado por servidor ou Comissão designada após o ato homologatório e adjudicatório, conforme o dispositivo legal previsto no §8º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III - O recebimento do produto será fiscalizado por servidor ou por Comissão designada após o ato homologatório e adjudicatório, conforme o dispositivo legal previsto no §8º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV - A CONTRATADA deverá entregar os itens, objeto deste Contrato em até 07 (sete) dias corridos, ou em prazo inferior conforme cronograma da empresa, após o recebimento da autorização de compras – AC – ou ordem de serviço – OS – encaminhada pelo requisitante.

Parágrafo único

As despesas decorrentes do fornecimento, execução e atendimento aos pacientes, seguros e demais encargos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor garante que o objeto será entregue no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Estando o mesmo de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas desta Ata e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pelo requerente mediante atestado do responsável.

Parágrafo único

O recebimento dos produtos será feito através de termo circunstanciado, especificando as condições quanto à qualidade e as perfeitas condições do objeto.

CLÁUSULA XII - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município aderente receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e do fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
- c) nomear Comissão de recebimento conforme o disposto no § 8º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

II - Constituem obrigações do fornecedor:

- a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município aderente.

CLÁUSULA XIII - DA INEXECUÇÃO DA ATA

O fornecedor reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/2002.

14.2 – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 – Será garantida a empresa fornecedora, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

14.4 – Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

14.5 – Serão aplicadas as penalidades:

14.5.1 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

14.5.2 – por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

14.5.3 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

14.5.4 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

14.5.5 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

14.5.6 – quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material (ais) solicitado(s) e/ou fornecimento(s) por culpa da empresa;

14.5.7 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material (ais) entregue(s) e/ou fornecimento(s);

14.5.8 – quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

14.6 – Para o caso previsto nos subitens 14.5.1 a 14.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

14.7 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 14.5.5). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

14.8 – A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 14.5.6, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.9 – Para os casos previstos nos subitens 14.5.7 e 14.5.8 serão aplicadas a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

14.10 – As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

14.11 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.12 – A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

14.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

14.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

14.14.1 – Pelo Município, quando:

a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

14.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

- a) Na hipótese prevista no subitem 14.14.2, a Empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.
- b) Ainda na hipótese prevista no subitem 14.14.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

14.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

14.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA XV - DA EFICÁCIA

Á presente ata somente terá eficácia depois de publicada à respectiva Ata de resultado e julgamento do Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o foro de Machado/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carvalhópolis, aos ... (.....) dias do mês de de 2020.

José Tibúrcio do Prado Neto
Presidente do CIDERSU

Nome da Empresa Fornecedor

Testemunhas

1).....

2).....

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente: **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2020**

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa na rua _____
_____, n.º _____, Bairro _____
Cidade _____, Estado, _____, CEP:
_____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade
n.º _____, CPF n.º _____, DECLARA que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e
- b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2.020.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

**PROPOSTA FINANCEIRA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020**

REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: Menor Preço por item

Aquisição: Estimada e Parcial

Abertura: 14/12/20 Horário: 13:00

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail: _____

ITEM	QUANT	APRESEN- TAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	22.690	10M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 10m3, fornecimento de cilindro em regime de comodato.		
2	1.150	1M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 1m3 fornecimento de cilindro em regime de comodato.		
3	8.400	8M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 8m3 fornecimento de cilindro em regime de comodato.		
4	1.010	4M3	Carga de cilindro de oxigênio capacidade 4m3 fornecimento de cilindro em regime de comodato.		

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

CONTRATO Nº/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
..... QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX
E A EMPRESA**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2020, O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, Centro, CEP _____, Município de _____, Estado de Minas Gerais, neste ato simplesmente denominado “MUNICÍPIO”, representado pelo senhor Prefeito, _____/MG, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação nº 010/2020 – PREGÃO-Registro de Preço nº 002/2020**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato o Registro de preços para futura e eventual aquisição de **CARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL em regime de comodato** para uso das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, e pacientes em convalescença, conforme anexo I do edital.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos do Anexo I da licitação compartilhada do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020** e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar os itens, objeto deste Contrato **em até 07 (sete) dias corridos, ou em prazo inferior conforme cronograma da empresa**, após o recebimento da autorização de compras – AC – ou ordem de serviço – OS – encaminhada pelo requisitante.

3.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

4 PREÇO

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.4 Recursos para pagamento - dotações orçamentárias:

Cód.	Órgão	Unidade	Funcional	Proj./Ativ.	Categoria	Recurso	Descrição do Proj./Ativ.

5 LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 Os itens deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de compras – AC – ou ordem de serviço – OS, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

5.2 Os objetos relacionados **na autorização de empenho** deverão ser entregues de imediato após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

5.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos locais discriminados no ANEXO XI - LOCAIS DE ENTREGA.

5.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não estipulados no edital, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os itens no local indicado, desde que seja dentro do Município.

5.3 No ato da entrega dos itens a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

5.4 Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste Pregão serão recebidos:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação contida neste edital e seus anexos;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do item e a consequente aceitação.

5.4.1 A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada ao órgão responsável pelo pagamento após o recebimento definitivo do material, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.5 Os materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.6 Se a substituição dos materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

5.7 Caso seja comprovado que os itens entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Na entrega dos itens, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais, conforme edital.

6.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, no fornecimento dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
- b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no respectivo Edital;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

8.2.1 A não substituição dos materiais/produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/produtos, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e o seu aceite;
- b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues ou serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- f) Emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações por parte da Contratada;
- g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- h) Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- i) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- j) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

10 PENALIDADES

10.1 Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital e neste contrato, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/2002.

10.2 – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 – Será garantida a empresa fornecedora, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

10.4 – Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

10.5 – Serão aplicadas as penalidades:

10.5.1 – quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

10.5.2 – por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

10.5.3 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;

10.5.4 – quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

10.5.5 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.5.6 – quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material (ais) solicitado(s) e/ou fornecimento(s) por culpa da empresa;

10.5.7 – quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material (ais) entregue(s) e/ou fornecimento(s);

10.5.8 – quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

10.6 – Para o caso previsto nos subitens 14.5.1 a 14.5.4 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

10.7 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 14.5.5). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

10.8 – A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 14.5.6, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.9 – Para os casos previstos nos subitens 14.5.7 e 14.5.8 serão aplicadas a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

10.10 – As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.11 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.12 – A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

10.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

10.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

10.14.1 – Pelo Município, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.14.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

- a) Na hipótese prevista no subitem 14.14.2, a Empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.
- b) Ainda na hipótese prevista no subitem 14.14.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

10.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

11 RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13 VALOR DO CONTRATO

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ____ (...), para todos os legais e jurídicos efeitos.

14 FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de _____, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

_____, xx de xxxxxxxxxxx de 2020.

Prefeito xxxxxxxxxxx

Prefeito

CONTRATANTE

(razão social)

CONTRATADA

Testemunhas: _____